

TRABALHO, SINDICATO E JUSTIÇA: A QUESTÃO DO TRABALHO EM GOIÁS NO ESTADO NOVO (1939 -1941)

Arlindo Mendonça de Faria Netto¹

Resumo

Este artigo trata de que forma as relações de trabalho em Goiânia foram gerenciadas pela 19ª Inspeção Regional do Trabalho, no seu curto período de seu funcionamento de 1939 a 1941, ano em que se instalou a Justiça do Trabalho. Para tratar desse assunto específico, tornou-se necessário abordar o Estado-novo, período de grandes modificações na configuração do aparelho estatal e reformulação das suas relações capitalistas. A instalação dos órgãos de regulação do trabalho é fruto das ações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A documentação aponta que existia somente o Sindicato dos Operários da Construção Civil em Goiânia, e a cidade ainda estava em construção, e todos os casos elencados vieram da área da construção civil. A análise dos processos judiciais preservados pelo Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Palavras-chave: trabalho, justiça, sindicato e estado-novo

Abstract

This article deals with how the labor relations in Goiânia were managed by the 19th Regional Labor Inspectorate, in its short period of operation from 1939 to 1941, the year in which the Labor Justice was installed. To address this specific issue, it became necessary to address the New State, a period of major changes in the configuration of the state apparatus and the reformulation of its capitalist relations. The installation of labor regulating bodies is the result of the actions of the Ministry of Labor, Industry and Commerce. The documentation indicates that there was only the Union of Construction Workers in Goiânia and the city was still under construction, in all cases listed came from the area of construction. The analysis of court cases preserved by the Memory Center of the Regional Labor Court of the 18th Region.

Keywords: labor, justice, trade union and new state

¹ **Arlindo Mendonça de Faria Netto** é bacharel em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

Sumário: *1 Contexto da instalação da Inspeção Regional do Trabalho: o Estado Novo e a construção de Goiânia. 1.1 Revolução de 30, Estado Novo e Construção de Goiânia: Goiás e suas particularidades Regionais. 2 Inspeção Regional do Trabalho e Junta de Conciliação e Julgamento: a função reguladora do Estado. 2.1 Intervencionismo e controle. 2.2 Trabalho inspecionado, conflitos resolvidos? 3. As primeiras experiências de vida sindical em Goiânia: O Sindicato dos Operários da Construção Civil. 3.1 Da associação a sindicalização: o sindicato de Estado em Goiânia. 4. Considerações Finais*

Introdução

Os elementos que são fios condutores da história de uma sociedade: a política, a religião, a economia, seu judiciário e leis e sua cultura como a conhecemos são resultados de processos e modificações, e a reformulação do papel do Estado nas relações capitalistas pode ser expressa na instalação e no funcionamento da 19ª Inspeção Regional do Trabalho em Goiânia.

A grande questão que pretendemos tratar nesta pesquisa é se, neste período que recortamos (1939 a 1941), a Inspeção do Trabalho constituiu um instrumento de resistência dos trabalhadores contra a exploração do trabalho pelo modo de produção capitalista e, caso tenha servido, em que medida teve essa função, dado que, neste período, a partir da leitura dos processos estudados neste trabalho, grande parte dos contratos era feita verbalmente. Além desse fator, grande parte não era cumprida pelo contratante e, dependendo das condições dos serviços, como veremos, os contratos também não eram cumpridos pelos empregados. Caso o trabalhador fosse sindicalizado, a reclamação era registrada pelo sindicato na Inspeção Regional e acompanhada pela associação que disponibilizava o advogado.

Procurando responder a estas questões, abordaremos inicialmente de forma sucinta o Estado novo e a Revolução de 30, este antecede aquele. Este período é importante para compreendermos o contexto do objeto deste artigo.

Iniciaremos tratando do contrato como expressão da mentalidade liberal, que regia a relação de compra e venda da força de trabalho, e de que forma as Leis trabalhistas são incompatíveis com a perspectiva liberal, o que, visto do ângulo das classes subalternizadas, constitui uma conquista. Em seguida, abordaremos a instalação da Inspeção Regional do trabalho, que faz parte do Ministério do Trabalho, um dos primeiros frutos do Estado-novo. Descreveremos as suas funções administrativas juntamente com as funções

jurídicas desenvolvidas pela comissão mista de conciliação e julgamento ou Junta de Conciliação e Julgamento bem como a sua composição. Essas duas funções se complementavam, quando eram registrada a queixa pelo trabalhador, a qual logo era enviada para a Junta de conciliação.

Aprofundaremos, a partir daí, a função do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, que, conforme registros, constituía única associação de trabalhadores na cidade. O sindicato desenvolvia atividades e funções autônomas no processo, e veremos que tem funcionamento distinto ao da Inspeção, com características paternalistas na intermediação entre a Inspeção Regional e o associado. Nesta oportunidade, descreveremos um caso, registrado na Inspeção Regional pelo Sindicato, em que o Juiz determina que seja feita uma perícia na obra.

Buscamos com esta pesquisa, a partir da leitura dos processos trabalhistas, contribuir com a historiografia regional e perceber, no estudo das relações políticas e sociais, relação de dominação de classes dentro das especificidades históricas da cidade de Goiânia, pensada e construída num processo de modernização conservadora, conduzido pelas elites locais. A relação da construção de Goiânia com as relações de trabalho mostra a que custo conseguiu-se realizar este projeto.

A dominação das classes subalternas pelas classes dominantes e a exploração da mão de obra que nasce da relação de produção – bases do modo de produção capitalista – estão presentes nas sociedades em que este modo de produção que extrai o excedente do trabalhador é a base da economia e das relações sociais e jurídicas. Cabe identificar esta realidade e perceber que a função do Estado, agora, é mediar esta dinâmica.

1. Contexto da instalação da Inspeção Regional do Trabalho: o Estado Novo e a construção de Goiânia

1.1. Revolução de 30, Estado Novo e construção de Goiânia: Goiás e suas particularidades regionais

O que chamamos de Estado Novo, período iniciado em 1937, teve sua incidência diferente. Aspectos políticos, sociais e econômicos diferenciam Goiás de outras regiões, como demonstra o professor Chaul (1988). A hegemonia dos grupos oligárquicos goianos está na propriedade da terra, extensão da dominação do coronelismo. Com seus arranjos, mantinham sua

influência política, mecanismos de dominação, como o voto de cabresto. Mesmo com a economia predominantemente agrária, em locais isolados, a dinâmica da produção já continha traços característicos de indústria, como a Indústria de Telha de tijolos, na região do Capim Puba e no Botafogo.

As obras da nova capital causaram a formação de num movimento migratório para o novo cento urbano no meio do cerrado. Coincidiu com o movimento de ascensão das camadas médias do centro-sul do Estado, que emergiu das atividades econômicas nas regiões Sul e Sudeste do Estado, visto que detinham a maior parte da economia.

Em Goiás, tanto o Estado Novo quanto a transferência da capital (esta sendo fruto daquele processo) aceleraram a reorientação da dinâmica política e econômica, que era rural e exportadora. Mesmo com os efeitos da Revolução de 30, o Estado não deixaria de ser uma economia essencialmente agrária, apenas deixa de ser orientada majoritariamente para exportação e passa a ser para consumo interno.

A construção de Goiânia, como nos explica Chaul (1988), foi iniciada em 1933 com o lançamento da sua pedra fundamental por Pedro Ludovico, ocorrido no período posterior ao início da Revolução de 30. Seu discurso progressista, motor de sua marcha, é associado ao projeto de modernização na região centro sul de Goiás levado a cabo pelos grupos oligárquicos dominantes dessa região. É preciso colocar aqui que esses grupos ainda estavam fora da dinâmica política, ao menos sua participação era inexpressiva.

Pedro Ludovico ganhou respaldo político e ideológico desses grupos para conduzir um projeto que também era de interesse do Governo Federal. As contradições entre os interesses dos grupos dominantes se deu por conta da insatisfação dos setores médios ainda insipientes, que aspiravam ter acesso à política a qual a participação era restrita aos grandes proprietários de terra: a grande oligarquia rural.

A ideia de transferência da capital se dá no meio de uma disputa de hegemonia. Está ligada aos anseios tanto de um projeto de modernização, quanto aos setores médios que se desenvolveram com as atividades econômicas do Sul e do Sudeste. Além desses setores, formou-se uma massa composta de migrantes oriundos de diversos lugares que dispunham apenas da sua mão de obra. O grupo era composto por migrantes e trabalhadores braçais e, mesmo que com sua mão de obra não especializada, executara as obras. Como não havia a Justiça do Trabalho, as questões do Trabalho estiveram à mercê de situações de brutal exploração e ao trabalho sob condições precárias.

O movimento de migração de pessoas em busca de trabalho assalariado era em direção ao novo cento urbano no meio do cerrado, para trabalhar nas obras. Coincide também com o movimento de ascensão das camadas médias do centro-sul do Estado, que emergiram das atividades econômicas nas regiões Sul e Sudeste do Estado, visto que controlavam maior parte da economia.

Esse projeto de modernização levado a cabo pelas elites políticas e econômicas do Estado de Goiás era um grande empreendimento em termos de construção e, claro, demandava grande quantidade de recursos financeiros para o custeio de materiais, além de mão de obra para a execução dos projetos urbanísticos.

A questão de como foi iniciado esse empreendimento, visto que, não havia terras disponíveis e nem recursos para a execução, é respondida pelo professor Chaul, quem expõe que, após a escolha do local para a capital, o Governo passou a obter terras para a construção, por meio de doações dos alqueires de terras e de permuta entre os proprietários. Parte considerável das terras era repassada ao Estado pelos proprietários, e outra parte ficava retida por eles à espera de futura valorização. Nestas terras que abrangiam a região Capim Puba e Bota fogo, estavam localizadas indústrias de telhas e tijolos, cujos proprietários ganharam a permissão para explorar essas indústrias por dez anos (CHAUL, 1988).

Concluída a fase de doação e desapropriação, passou-se à construção dos primeiros prédios públicos do Estado. Os recursos vinham dos empréstimos contraídos pelo Governo do Estado junto ao Governo Federal e da venda de lotes de Goiânia. A mão de obra, proveniente dos migrantes vindos dos mais variados lugares. Eram contratados massivamente para as primeiras obras, com salários que nem sempre cobriam as necessidades e muito menos livres de atrasos. Os trabalhadores eram prejudicados pelos atrasos, os quais chegavam a seis ou sete meses, devido à escassez de recursos pela qual, de tempos em tempos, o Estado passava. Para o enfrentamento dessa realidade, os trabalhadores mostraram-se capazes de organizar greves e paralisações (BERNARDES, 2009).

A demanda por mão de obra para a construção de Goiânia era grande, bem como a falta de recursos por parte do Estado. A precariedade das condições de trabalho e a ausência de assistência legal aos litígios no ambiente de trabalho tornaram a exploração uma realidade vivida por estes trabalhadores. Diferentemente de outros grandes centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro, onde o embate direto entre os operários e o

patronato se deu a partir de uma experiência de trabalho num ambiente fabril, em Goiás, o ambiente de construção civil era palco de tais conflitos, numa cidade que, no final da década de 30, ainda não passava de um grande canteiro de obras.

O Governo do Estado, então, passa a exercer o papel de patrão, ao gerenciar um grande empreendimento urbanístico, recebendo terras via doações e transferindo-as para sua propriedade. Terras que, antes, eram propriedades particulares de fazendeiros e latifundiários da região. O município empregava a mão de obra por meio de sua Superintendência de Obra.

Goiânia, um grande canteiro de obras, tornou-se o lugar da formação da consciência dos trabalhadores a partir de suas experiências que tiveram ante as pressões sobre a mão de obra assalariada. Os impactos do trabalho pesado e sem remuneração regular deram particularidade ao modo de como se davam as relações de trabalho em Goiânia. Assim como as fábricas foram os lugares propícios para formação de grupos e associações em grandes centros urbanos por conta do contato e da convivência, o canteiro de obras de Goiânia foi o lugar de luta por melhores condições de trabalho.

A partir de algumas considerações feitas a respeito da construção de Goiânia, pode-se observar que o processo de construção não teria se concluído nos anos de 1939 a 1941, momento recortado por este trabalho. Observando a documentação preservada no Tribunal Regional do Trabalho, vemos que a construção civil era a principal atividade profissional exercida pelos trabalhadores na cidade. As ideias de construção e modernização são muito próximas, mas só são possíveis com a compra e venda da força de trabalho. Essa situação, no entanto, ajudou a moldar uma cidade que é vista como símbolo de modernidade e progresso, que se deu à custa da mão de obra de milhares de trabalhadores anônimos vindos de diversos lugares a procura de trabalho.

2. Inspeção Regional do Trabalho e Junta de Conciliação e Julgamento: a função reguladora do Estado

2.1. Intervencionismo e controle

A ideia do indivíduo como um ser que não pode ser submetido a limitações externas, a liberdade como condição principal para a relação entre os indivíduos donos dos meios de produção e aqueles que dispõem de uma

única mercadoria – a força de trabalho – e, por último, a propriedade – que constitui a essência do indivíduo – são pressupostos teóricos do liberalismo.

O atentado à propriedade é o atentado contra a essência do indivíduo. É, nesta perspectiva, um crime, que deve ser combatido por um aparelho repressor do Estado: a polícia. Por isso, no liberalismo, o tratamento da questão social como caso de polícia é vista com naturalidade. Tudo isso vem da leitura de Locke, clássico do liberalismo político, que o historiador Kazumi Munakata resgata para explicar que é na concepção individualista e liberal que está justificado o uso da violência pelo Estado.

A relação de trabalho na concepção de liberal é baseada na liberdade que os indivíduos possuem de se submeterem a um contrato, na qual um oferece os meios e as condições de produção, e o outro, a força de trabalho. O contrato era expressão da igualdade jurídica entre os indivíduos, mas o que é interessante notar aqui é que igualdade jurídica estava longe de significar igualdade econômica.

Dentro da noção liberal, na relação entre dois indivíduos de mentalidade liberal é inconcebível qualquer intervenção externa, pois isso representa um atentado contra a liberdade desses indivíduos. Neste princípio, o trabalhador dispõe de uma mercadoria essencial à produção e expansão do capital e tem total liberdade de se submeter ao contrato para vender sua força de trabalho. Esses conceitos vêm do liberalismo clássico que são incompatíveis numa sociedade onde existe a escravidão. No sistema escravocrata, o escravo não é indivíduo, e sim mercadoria que tem valor de uso, podendo ser vendida ou comprada, ou seja, o escravo é um objeto do qual provém seu valor de uso, que é trabalho servil. Na relação entre o escravo e seu senhor, não existe salário, pois o escravo não é um cidadão, um indivíduo dotado de liberdade, mas está subordinado ao seu senhor. A extensão da cidadania é um fator de transformação de todos os indivíduos em cidadãos, proprietários de si mesmos e livres para vender sua força de trabalho. Assim, todos estão aptos a ingressar no mercado.

O Direito do Trabalho visto sob este ângulo surge como uma conquista da classe trabalhadora, pressionada pela exploração brutal da força de trabalho, num sistema em que se encontra ausente um mecanismo regulador que imponha limites legais ao mercado. Em contrapartida ao Estado burguês, que trata os indivíduos economicamente desiguais em juridicamente iguais, o conjunto de leis trabalhistas será expressão de desigualdade jurídica.

Para reforçar essa ideia, destacamos aqui um trecho da obra *Liberalismo e Sindicato no Brasil*:

No que se refere ao direito do trabalho, o objeto do bem público está na procura da harmonia entre o capital e trabalho, da chamada paz social. Disso decorre sua aberta ruptura com o contratualismo liberal clássico, dado que é da sua essência se opor a um mercado composto de sujeitos formalmente iguais. Ao fundar, como ente jurídico particular, a existência de um 'parceiro economicamente mais fraco' – vendedor da força de trabalho – faz prevalecer a substância sobre a forma. Isto é, reconhece a desigualdade real entre os compradores e os vendedores dessa mercadoria, rejeitando a igualdade legal como pressuposto único para a celebração de contratos de venda da força de trabalho. (VIANNA, 1978, p. 20)

Aqui permite-nos compreender que a paz social dependerá da harmonia entre capital e trabalho, que são dois elementos essenciais ao modo de produção capitalista. O princípio liberal do contratualismo, mediador da compra e venda da força de trabalho, impedia tal cooperação, pois não havia mecanismos jurídicos legais que disciplinavam a exploração do trabalho. O mercado era uma instituição que funcionava paralelamente ao Estado que não recebia sua interferência. Ao Estado, agente externo ao mercado, sobrava apenas a tarefa de garantir que os contratos fossem cumpridos.

Para que o capital e trabalho possam coexistir de forma de cooperação, era necessário que se rompesse com mentalidade liberal e excludente que dominava a oligarquia e os setores agrários. Essa mentalidade agora passa ser encarada como retrógrada. Era necessário também que houvesse um conjunto de leis que disciplinasse o mercado e a exploração do trabalho pelo capital. Munakata (1984) fez uma análise da formação da Legislação Trabalhista no Brasil e explica que essa legislação tinha um caráter de corporativista. Isso se tornou possível, porque o conceito de liberdade no liberalismo foi repensado. Agora, liberdade não tem mais a ver com o "egoísmo" do indivíduo e seus atos ilimitados, mas com coesão social, para o bem da coletividade que só é possibilitado na entrega das paixões e dos excessos à égide de leis positivas e racionais.

2.2. Trabalho inspecionado, conflitos resolvidos?

A Inspetoria Regional do Trabalho foi criada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio do decreto nº 21.690, em 1º

de agosto de 1932. Tinha a função de fiscalizar leis do Ministério, intermediar as demandas de interesse público no Ministério do Trabalho. Era subordinada ao ministro do trabalho, que tinha o poder de indicar inspetores e delegados de outros estabelecimentos do Ministério do Trabalho a desempenhar funções próprias. Os inspetores também eram autorizados a solicitar quaisquer informações a outras autoridades de todas as instâncias (federal, estadual e municipal) para o bom desempenho de suas funções.

A 19ª Inspetoria Regional do Trabalho em Goiânia, por sua vez, foi criada pelo decreto nº 23.288, de 26 de outubro de 1933, juntamente com outras quatro, e entrou em vigor somente em 1º de janeiro do ano seguinte. Foi finalmente instalada em Goiânia somente em 22 de maio de 1939.

Suas funções podem ser observadas a partir da leitura de processos elencados aqui neste texto. Pode-se observar que era responsável por receber as queixas dos trabalhadores e operários que se vissem lesados na relação de trabalho. Com relação às reclamações, eram recebidas pela Inspetoria e, caso o trabalhador fosse sindicalizado, quem registrava a queixa era o sindicato. Caso o trabalhador não fosse associado, ele próprio procurava a Inspetoria.

O órgão era presidido pelo então inspetor do trabalho, delegado Artur Deodato Bandeira, que recebia e protocolava as reclamações enumerando-as por ordem de chegada e anotando-as no livro de controle. Em se tratando de casos que necessitasse de resolução jurídica, eram remetidos à Junta de Conciliação e Julgamento. Esta Junta era responsável por gerenciar conflitos, propondo conciliação entre os litigantes. Tratava dessas questões de forma jurídica garantindo o cumprimento das leis trabalhistas.

A Junta de Conciliação e Julgamento funcionava paralelamente à Inspetoria Regional do Trabalho. Também foi criada pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, com o decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932. A ela cabia resolver os conflitos patrão e trabalhadores sindicalizados, não afetando a coletividade. Era composta por um Juiz de direito estranho a interesses de classe, que contava também com um suplente, e tinha a função de presidir a junta julgadora. No período de 1939 a 1941, a Junta foi presidida pelo juiz de direito José Bernardo Felix de Souza, nomeado na cerimônia de Instalação da Inspetoria como juiz presidente, e era instruída com as Leis Trabalhistas vigentes.

A tarefa de representar as classes patronal e dos trabalhadores era desempenhada pelos chamados vogais dos empregadores e dos empregados, os quais contavam também com suplente. Não eram necessariamente advogados, podiam também ser líderes sindicais e de associações. Estes auxiliavam

na resolução dos conflitos durante as seções (audiências), emitindo opiniões e sugestões sobre a melhor forma de resolver o conflito. Havia também os secretários que registravam o ocorrido e o que foi discutido, bem como o que foi decidido e os acordos firmados em livros que serviam como atas.

Do período de 26 de agosto de 1939 a 3 de julho de 1940, foram realizadas 26 seções no prédio da Inspetoria Regional, onde a JCJ realizava sua tarefa de, nas audiências, propor conciliação aos conflitos que a Inspetoria enviava. Em alguns casos, toda a audiência está transcrita, ainda conservada no Acervo Histórico da Justiça do Trabalho, no TRT – 18ª Região. Outra atividade realizada pela Inspetoria era a inspeção da carteira profissional do trabalhador, em que, constatada alguma pendência trabalhista de ordem econômica, o empregador era intimado a pagar os débitos nela contidos.

Para demonstrar como funcionava a Inspetoria, descreveremos o caso de Leonel Martins de Lima. O processo de nº 140 foi registrado em 16 de março de 1939, na 19ª Inspetoria Regional do Trabalho em Goiânia. Encontra-se hoje conservado no Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza do TRT da 18ª Região.

Leonel M. Lima era funcionário do escritório de engenharia de propriedade de Geraldo Rodrigues dos Santos desde 3 de novembro de 1937. O empregado compareceu na Inspetoria Regional do Trabalho, alegando ter sido dispensado pelo engenheiro simplesmente por requerer férias. Segundo ele, como justificativa para não as conceder, o patrão o dispensou de seus serviços por justa causa, com intuito de se desobrigar de arcar com qualquer direito ao empregado. A justificativa dada pelo engenheiro era de que o empregado teria roubado da empresa três manilhas.

Neste caso, embora pareça comum, percebemos a resistência do patrão em cumprir direitos básicos e fundamentais do trabalho, entre eles, férias, 13º salário e aviso prévio, bem como o uso de artimanhas para se livrar da obrigação de pagar seus direitos ao empregado. Ao ser acusado de furto em local de trabalho, o empregado alega que o pretexto usado pelo seu patrão em acusá-lo de roubo, tinha o objetivo de se livrar das obrigações que as Leis do Trabalho impunham, que era dar férias. Neste caso, vemos que, a recusa de Geraldo Rodrigues dos Santos, o proprietário do escritório de engenharia, em conceder férias ao empregado serviu como o estopim do litígio entre empregado e empregador.

Caso ficasse provado que o empregado cometeu o roubo das manilhas, o proprietário não teria de pagar seus direitos, pois tal procedimento

no local de trabalho justificaria a dispensa por justa causa. Essa situação é assunto da Lei nº 62 de 1935, a qual “assegura ao empregado da indústria ou do comércio em indenização quando não exista prazo estipulado para a determinação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências”.

O único documento que comprova a relação de emprego entre o operário e engenheiro é a anotação na carteira profissional, em que o encarregado dos serviços da Inspetoria constata que Leonel foi contratado no Escritório de Engenharia e Arquitetura por 20\$000 (vinte mil réis) diários. Foi constatada uma pendência que se totalizava em 900\$000 (novecentos mil réis), dos quais, 600\$000 (seiscentos mil réis) corresponde à indenização sem justa causa e 300\$000 (trezentos mil réis) referentes às férias requeridas, que resultou na sua dispensa.

Ao ser intimado a quitar as pendências, o patrão recorreu à Inspetoria Regional, alegando que o funcionário havia se dispensado por conta própria, para exercer serviços fora da empresa, e que não poderia mantê-lo no escritório por ter cometido “atos de má fé”.

Durante o Inquérito policial, foram ouvidas cinco testemunhas favoráveis ao empregado e outras cinco contrárias. Os relatos das testemunhas favoráveis convergem num ponto ao dizerem que realmente Leonel transportava as manilhas de uma obra a outra, e que o motivo de Geraldo ter dispensado Leonel era o de ter pedido férias. As testemunhas contrárias, pelo contrário, afirmavam, em seus relatos, que o empregado transportava materiais para local não conhecido e que o mesmo empregado era insubordinado. Foi juntada a documentação do Inquérito, pelo acusado, além de diversas notas fiscais de compra de materiais a título de comprovação.

Leonel Martins de Lima era também associado ao Sindicato dos Operários da Construção Civil, e o sindicato, por meio de um ofício, realizou uma consulta na delegacia a respeito da conduta do associado. Em resposta à associação, a Delegacia alega, por meio de uma declaração por escrito, enviada à Inspetoria Regional, a qual atesta não haver algo que desabone a conduta de Leonel e que abertura do inquérito policial e as acusações de roubo não passam de perseguição ao empregado pelo seu patrão.

A falta de documentação com relação ao contrato de trabalho é um grande problema enfrentado pelos trabalhadores que procuram a Inspetoria do Trabalho, pois é uma das principais causas que levam a arquivamento dos processos, como foi o caso de Leonel. Em dezembro de 1939, o ope-

rário solicitou à JCJ, que fosse arquivado o processo alegando não dispor de documentos necessários.

Como podemos observar, neste caso, o pretexto usado pelo proprietário do escritório de engenharia – acusação de roubo – é uma evidente tentativa de justificar a dispensa do empregado sem justa causa para não ser obrigado pela Lei a pagar indenização e outros direitos básicos do trabalho ao trabalhador. Isso caracteriza não só a resistência do patrão em cumprir as leis trabalhistas, como também um inconformismo em cumprir com os direitos.

O pedido para usufruir suas férias, direito conquistado ainda na década de 20, foi um estopim de um conflito que as páginas de processo judicial escondem, e que nos mostram em formalismos jurídicos. O funcionário do escritório, Leonel, buscou na inspetoria do trabalho a possibilidade de resistir às arbitrariedades do patrão que, insatisfeito com seu pedido de férias e não se conformando em ser obrigado por lei em conceder férias ao empregado, usou das funções do empregado no escritório de engenharia, que incluía transportar materiais de uma obra a outra.

O processo em si se encerra com a desistência do operário, por não ter documentos que comprovem suas alegações. O inquérito policial que apurava o suposto furto de materiais pelo operário foi anexado junto à defesa do reclamado. Somente consta o pagamento do selo feito pelo engenheiro, procedimento exigido para a entrada de documentos nas repartições públicas.

Outro caso que reproduzimos é o de Ovídio Brandão. Este caso está documentado nos arquivos do Memorial do TRT da 18ª Região. O processo nº 788/40 foi registrado no dia 6 de dezembro de 1940, na 19ª Inspeção Regional do Trabalho e logo remetido a 1ª JCJ de Goiânia.

Ovídio Brandão era construtor de estradas de rodagem e organizava um grupo de trabalhadores para execução da obra para a qual foi contratado. Em janeiro de 1940, ele e seu grupo foram contratados pela Prefeitura de Pontalina, para executar diversos serviços, inclusive a construção da estrada que liga a cidade à Goiânia. Nos autos, o empreiteiro afirma que os serviços foram feitos de acordo com o solicitado pela Prefeitura.

Neste caso, a relação de trabalho era composta por três partes: a prefeitura, a contratante para a realização da obra, e o reclamante deste processo, que vende seu conhecimento da obra, a qual terá que conduzir com o grupo de trabalhadores que a executarão.

Na folha 3 do processo 788/40, são contabilizados todos os serviços, que custaram um valor de 21:786\$200 (vinte e um contos setecentos oiten-

ta e seis mil e duzentos réis) aos cofres da Prefeitura, dos quais, segundo o requerente, foram pagos pela prefeitura, de forma parcelada, apenas o valor de 14:884\$000 (catorze contos oitocentos oitenta e quatro mil réis).

Na documentação apresentada na Inspeção Regional do Trabalho em Goiânia, Ovídio Brandão relata que seu grupo de trabalhadores começou a se queixar dos acertos feitos pela Prefeitura, alegando que se sentiam prejudicados nas parcelas de seus salários. O reclamante, na eminente situação de descrédito, por meio de seu procurador, expõe que:

Com toda certeza, porém, que dada a influência do sr. Prefeito no seu “pequeno mundo” quando o inquérito se concluir, será contra aquele que não teve ninguém por si diante dele, senão a reta atuação dos funcionários do D. A Municipal, desconhecedores do assunto, e que, por isso, serão obrigados a crerem o que a bel prazer do interessado Prefeito for dito. (GOIÁS, 1940, fl. 2)

Podemos observar que a Inspeção Regional do Trabalho tinha como função receber queixas, e ir protocolando e anotando no livro de controle e numeração de chegada das mesmas. Na petição inicial, pede que seja sua reclamação transferida para a JCJ, o que demonstra um prévio conhecimento.

Na tentativa de provar ser uma pessoa que merece crédito, recolheu diversos atestados e declarações de idoneidade, que foram juntados ao processo e, mesmo assim, não conseguiu provar o que alegava contra o prefeito. A JCJ também considerou improcedente sua reclamação, não obtendo assim o amparo da Lei, com os recibos assinados que portava, não se conseguia provar que estava faltando a quantia que reclamava, pois havia assinado um recibo dando plena quitação aos débitos.

A partir do trecho anteriormente destacado, constatamos também a fragilidade das palavras quando ausente um documento escrito. Na audiência ocorrida em 18 de dezembro de 1940, a JCJ se reuniu para julgar o caso. Na ocasião, foi proposta uma conciliação, mas a ata não deixa claro qual das partes recusou, e, após as declarações das partes, a Junta acabou por decidir favoravelmente para o prefeito.

Ovídio Brandão alega ter assinado um recibo de quitação, recebido sob ameaças do Delegado juntamente com o Prefeito da cidade onde surgiu o litígio. Este recibo dava plena quitação à Prefeitura de Pontalina em relação ao grupo. Por conta disso, a Junta considerou improcedente a reclamação de Ovídio Brandão, por entender que não havia provas para o que alegava. A assinatura do recibo feita pelo empreiteiro invalidava sua palavra.

O caso do empreiteiro não é totalmente trabalhista, mas comum. O que chama a atenção são os trabalhadores que foram lesados. O comportamento ausente e coronelista que o Estado tinha diante das questões sociais e de trabalho é latente: quando surgiam situações de conflitos e insatisfações em ambientes de trabalho, o primeiro mecanismo a ser acionado era o da repressão, a Delegacia de Polícia. Não havia intermediários na negociação, portanto, não havia negociação.

3. As primeiras experiências de vida sindical em Goiânia: o Sindicato dos Operários da Construção Civil

3.1. Da associação à sindicalização: o Sindicato de Estado em Goiânia

Com o objetivo de completar a abordagem do objeto da pesquisa da qual resulta este trabalho, é necessário tratar, ainda que de forma superficial, sobre os sindicatos em Goiânia. O Sindicato dos Operários da Construção Civil em Goiânia foi fundado em 25 de abril de 1937 e sua representação de classe funcionava de forma que seu presidente fazia parte da Junta de Conciliação e Julgamento como vogal dos empregados. Nos dois processos que descreveremos a seguir, teremos alguns detalhes de seu funcionamento. Constitui-se em uma das primeiras associações sindicais operárias em Goiânia, órgão de defesa dos interesses dos trabalhadores da construção civil.

De 1937 a 1939, este Sindicato teria funcionado como associação a partir da data de 5 de julho, a data da publicação da Lei nº 1.402. Essa lei faz com que os sindicatos passassem a ter a função de colaborar com o Estado, como órgãos consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a profissão, fazendo lícita toda a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses profissionais. Daí em diante, a legitimação da eleição do presidente e de outros cargos administrativos é entregue ao Ministério do Trabalho, na forma de reconhecimento pelo ministro. Ficou proibido que qualquer pessoa estranha ao sindicato interferisse na administração, o que era exclusividade dos funcionários do MTIC, tornando-se clara a adoção dos sindicatos pelo Estado como instrumentos tanto de controle como de colaboração das classes subalternas.

Em um dos casos, está o da reclamação de Leonel, já exposto anteriormente. O funcionário do escritório de engenharia, que pertence ao

engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos, contou com uma intervenção do sindicato ao qual era associado. O Sindicato solicitou à Delegacia de Polícia, a mesma que cuidou do Inquérito aberto por Geraldo R. dos Santos, um atestado de conduta de Leonel.

Em resposta à solicitação da Delegacia, o Sindicato declarou que o empregado tinha bom comportamento e que não havia nada que o desabonasse e alegou ainda que a denúncia do reclamado não passava de perseguição contra o reclamante e, também, que o pedido de férias teria sido o único pretexto para a abertura de inquérito contra o trabalhador. Alegando a falta de documentos para continuar a ação, o mestre de obras Leonel M. de Lima desistiu do processo.

Em 9 de abril de 1940, na 19ª Inspeção Regional do Trabalho, foi protocolado pelo presidente do Sindicato dos Operários da Construção Civil de Goiânia, José Tibúrcio Pereira Pinto, a reclamação de Abraão José Mendes, operário sindicalizado. O processo recebeu a numeração 178/40 e encontra-se ainda hoje preservado no acervo do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

No documento inicial do processo, Abraão José Mendes relata que ele e José Guilardi, proprietário de uma obra localizada na avenida Anhanguera, firmaram um contrato verbal para a execução da obra de um prédio. Foi acordado que os materiais necessários para a obra eram de responsabilidade do proprietário, e que o serviço ficaria na quantia de 6:000\$000 (seis contos de réis), a serem pagos a Abraão J. Mendes.

Durante o trabalho veio faltar material e, para dar o acabamento à obra, largou os serviços durante muitos dias, atrasando o término da obra. Abraão J. Mendes avisou ao proprietário da obra sobre a situação, e este lhe pediu que interrompesse os serviços e que aguardasse, pois iria providenciar o restante dos materiais. Segundo ele, passado algum tempo, foi ao local da obra por duas vezes a fim de questionar ao proprietário se terminaria a obra. Na última, encontrou a obra já em acabamento.

O reclamante relata ainda que recebeu no acerto a quantia de 2:575\$000 (dois contos e quinhentos e setenta e cinco mil réis). O empregado procurou a Inspeção Regional do Trabalho pedindo providências quanto ao direito de concluir o serviço e pelo fato de ter sido ele contratado pelo proprietário. A reclamação trabalhista contra o proprietário da obra tem também como objeto o pagamento do restante dos salários fruto do contrato verbal firmado com José Guilardi e tem como argumento para

quebra de contrato o fato de o proprietário ter entregado a obra para terceiros continuarem.

O caso, após ter sido registrado na 19ª Inspetoria Regional do Trabalho, foi encaminhado à 1ª J.C.J., que logo marcou a audiência de conciliação. No julgamento, o juiz determinou que fosse realizada uma perícia na obra. Cada uma das partes tinha direito de indicar um engenheiro civil para realizar o procedimento para verificar as condições da obra. Dois engenheiros foram indicados por Abrahão J. Medes, um civil e outro civil-eletrotécnico. Feitas as medições, concluíram conforme dados apresentados na Tabela 1:

Tabela 1. Medições indicadas no primeiro laudo pericial

Alvenaria de tijolos	2:790\$000
Trabalho de concreto armado	2:500\$000
Aterro	80\$000
Emboço e reboco da parte interna	700\$000
Trabalho de carpintaria	100\$000
Serviço de canalização elétrica	70\$000
Assentamento de esquadrias	80\$000
Total	6:320\$000

Em contrapartida, o engenheiro indicado pelo reclamado, o proprietário da obra José Guilardi, concluiu conforme a Tabela 2:

Tabela 2. Medições indicadas no segundo laudo pericial

Alvenaria de tijolos – 22 000 m ² a 60\$000 o m ²	1:320\$000
Alvenaria de pedra – 14 000 m ² a 23\$000 o m ²	322\$000
Telhado de 52 m ² a 6\$000 o m ²	312\$000
Assentamento de esquadrias	100\$000
Assentamento porta de ferro	40\$000
Emboço interno	700\$000
Instalações	100\$000
Aterro apiloado	80\$000
Concreto armado	1:950\$000
Total	4:924\$000

Dos dois laudos realizados, o juiz adotou apenas o segundo (Tabela 2), por ter sido o valor de gastos alegado pelo reclamado.

Os processos julgados e atas que descrevem os julgamentos demonstram que esses sindicatos desempenhavam atividades mais administrativas do que reivindicativas. Dado que, nesta situação não se constata um embate direto entre o sindicato e a Delegacia. A Junta de Conciliação contava com um representante classista, vindo do sindicato. A ação do sindicato não era decisiva, mas, de certo modo, dependente e intermediária.

O Sindicato dos Operários da Construção civil em Goiânia funcionou no curto período de pluralidade sindical restrita. Com a necessidade de o Estado de reconhecer apenas um representativo, era admitido, neste período, a criação de apenas 3 sindicatos por categoria. Combinou-se, então,

investidura com pluralidade. A pluralidade propiciava concorrência entre entidades pela representação sindical, uma vez que estava exposta às pressões da base do movimento (os trabalhadores associados), e essa situação os tornava expostos também à influência do Estado. Para ser oficial, não era necessário que o sindicato fosse único, mas ser subordinado a alguma ramificação do aparelho estatal (JÚNIOR, 1991).

Na constituinte de 1934, esteve em pauta a discussão sobre a autonomia dos sindicatos. Os grupos dos deputados liberais defendiam a autonomia sindical combinada com a pluralidade, já os representantes classistas defendiam a ideia da plena liberdade sindical com a possibilidade de requerer para si a unidade sindical. Havia também quem defendia a unicidade com a liberdade. Com a Lei nº 1.402, de 1939, os sindicatos passaram a funcionar como agentes de natureza pública e como órgãos de colaboração com o Estado. Isto passa a ser uma tendência nacional, que submete essas associações à ação reguladora do Estado.

A Lei nº 1.042, de julho de 1939, introduz uma estrutura sindical que, para Júnior (1991), se afasta dos trabalhadores e se integra ao Estado. A unicidade sindical funciona quando somente um sindicato poderá representar uma categoria, este procedimento é para suprimir a liberdade sindical. A investidura consiste na concessão pelo Estado da carta sindical, ou seja, o reconhecimento do poder deste sindicato de representar os interesses de uma determinada categoria profissional. Ressalte-se que a unicidade sindical não consiste necessariamente na existência de apenas uma associação representativa, tal situação facilita o controle da vida sindical.

No caso de Goiânia, não houve registros de outras associações além dos sindicatos dos operários da construção civil. Este consiste na primeira experiência de vida sindical para os associados, que viam neles uma instituição ou mesmo um instrumento, assim como a Inspeção Regional serve, mais do que instrumento de resistência, como a porta de entrada para o embate jurídico contra uma classe patronal que ainda resiste em cumprir as leis trabalhistas ao não realizar os pagamentos dos salários frutos de acordos, em sua grande maioria, verbais. Os sindicatos, assim, consistiam em parte da burocracia estatal que passa a conduzir as relações sociais e de trabalho.

4. Considerações finais

Diante do que foi exposto, buscou-se tratar sobre como se deram as relações de trabalho em Goiânia, no período em que a cidade ainda se encontrava em fase de construção, e que estava em curso a reformulação do papel do Estado nas relações capitalistas e, ainda, como estes casos eram resolvidos pela Inspeção Regional do Trabalho, no período de 1939 a 1941, com o auxílio da Junta de Conciliação, instituída em 1940.

Procurou-se aqui responder à questão colocada no início: se esse órgão serviu de instrumento de resistência dos trabalhadores contra a exploração do trabalho, mas, durante o desenvolvimento do objeto, percebeu-se que, mais que um instrumento de resistência, a Inspeção do Trabalho serviu de diferentes modos.

Com relação à Junta de Conciliação, esta funcionou como comissão mista para a resolução de conflitos que necessitassem de aplicação de dispositivos legais, recebia os processos protocolados pela Inspeção Regional, que funcionava como porta de entrada para as queixas registradas, e realizava procedimentos administrativos e de controle.

Notamos também que havia resistência por parte dos patrões em cumprir as Leis trabalhistas, como vimos o exemplo do mestre de obras Leonel Martins de Lima, que desistiu do processo por falta de documentos. Tanto da parte da prefeitura de Pontalina, quanto Ovídio Brandão, o chefe da empreitada, pelo que se pode tirar da leitura do processo 788/40, os direitos básicos dos trabalhadores não foram também respeitados, e ainda não eram aplicados de forma sistematizada, podendo haver discrepância na diferencia de interpretação. A aplicação do método jurídico comum tornava o cumprimento dessas leis mais difícil. O processo de burocratização das funções de controle e regulação da exploração do trabalho impedia que as leis do trabalho fossem de fato cumpridas.

A documentação aponta que apenas os Operários da Construção Civil contavam com um sindicato, como órgãos de relação autônima ao aparelho burocrático do Estado. Esse comportamento pode ser percebido no modo de o sindicato registrar a reclamação por seu associado, como um procurador que defende interesses de seu outorgante. Ao sindicato, a Inspeção do Trabalho serviu como órgão que, por meio da aplicação das Leis Trabalhistas, auxiliou na defesa dos interesses do associado, por receber a denúncia, ao se posicionar a respeito da conduta do operário.

Diante do exposto, elementos permitem-nos concluir que a Inspeção Regional constituiu mais que um instrumento de resistência para os trabalhadores, constituiu também um instrumento de controle dos trabalhadores, pelo Estado e pelas classes dominantes, pois, introduzindo uma perspectiva de conciliação, afastava o caráter conflituoso das lutas contra as situações de exploração. A ideologia corporativista traz como proposta a concepção de cooperação no conjunto de modo de produção capitalista.

Nos casos demonstrados, vemos que o poder econômico ainda ditava as regras, e a polícia como mecanismo de coerção por meio da força ainda era usada. O Inquérito policial aberto pelos patrões denunciados demonstra mais que uma tentativa de provar que a dispensa de seus empregados se justificava: expressam ainda a insistência em tratar a questão trabalho como questão de polícia, e não jurídica. Podemos observar, por fim, que a adoção da ideologia corporativista que não prevê o conflito entre as forças sociais não eliminou os conflitos nascidos no ambiente do trabalho, apenas geridos pela perspectiva da conciliação.

Referências

BERNARDES, Genilda d'Arc. O cotidiano dos trabalhadores da construção de Goiânia: o mundo do trabalho e extratrabalho. *Revista UFG* (Dossiê Cidades Planejadas da Hinterlândia), ano XI, n. 6, jun. 2009, pp. 37-51. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/download/48230/23586>>.

BOITO JÚNIOR, A. *O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. 2ª ed. São Paulo: Unicamp, 1991.

BRASIL. *Decreto nº 62, de 5 de junho de 1935*. Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatualizada-pl.html>>.

_____. *Decreto nº 1.237, de 2 de maio de 1939*. Organiza a Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1237.htm>.

_____. *Decreto nº 1.402, de 5 de julho de 1939*. Regula a associação em sindicato. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1402.htm>. Acesso em: 19/03/2015.

_____. *Decreto nº 2.168, de 6 de maio de 1940*. Cria a função de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2168-6-maio-1940-412207-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

_____. *Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940*. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D6596.htm>.

_____. *Decreto nº 21.690, de 1º de agosto de 1932*. Cria Inspeções Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados e no Território do Acre, e dá outras providências. Rio de Janeiro, Seção 1, p. 14.869, 03/08/1932.

_____. *Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932*. Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D22132.htm>.

_____. *Decreto nº 23.288, de 26 de outubro de 1933*. Cria, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mais cinco Inspeções Regionais, com o respectivo pessoal, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23288-26-outubro-1933-526809-publicacaooriginal-81253-pe.html>>.

CHAUL, Nasr N. Fayad. *A construção de Goiânia e transferência da capital*. 1ª ed. Goiânia: Cegraf/UFG, 1989.

TRT-18 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. *Processo n. 140/39*. Férias. Reclamante: Leonel Martins de Lima Reclamado: Geraldo Rodrigues dos Santos. Goiânia: Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 16/03/1939.